PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 30

| | |
|---|---|
| PROTOCOLO Nº: | 17.576.798-3 |
| Interessado: | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR |
| Assunto: | Nota técnica do Índice de Reajuste Tarifário Anual 2020 (IRT 2020) e Metodologia para o cálculo dos IRTs do 2o Ciclo Tarifário da Sanepar (2021-2024). |
| Data: | 28/09/2021 |

# VOTO

**EMENTA:** Saneamento Básico. Sanepar. Nota Técnica. Ciclo tarifário 2021-2024. Índice Anual de Reajuste Tarifário (2021-2024). Aprovação. Consulta Pública.

## I - RELATÓRIO

**1.** O processo iniciou-se com o documento da Sanepar Carta DP 193/2021 (mov. 2), indagando no sentido da elaboração de uma Nota Técnica referente ao Índice de Reajuste Tarifário Anual do ano de 2020, na qual a Agepar apresentasse qual a metodologia a ser aplicada aos Índices de Reajustes Tarifários – IRT's, para o ciclo tarifário (2021-2024).

**2.** O protocolado foi encaminhado pela Diretoria de Regulação Econômica à Coordenadoria de Energia e Saneamento para que respondesse ao pleito. A CES manifestou-se no Despacho 0038/2021 (mov.5), em síntese, da seguinte forma: (i) que o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 2020 foi tratado no processo 16.411.595-0. Que este processo apresentou os fundamentos do referido reajuste, com base nos três documentos que subsidiaram a tomada de decisão do Conselho Diretor sobre este tema: Parecer 15/2020 (Fls. 37 a 73 Mov. 7); Parecer de 18/08/2020 (Fls. 105 a 114 Mov. 28); e a Informação Técnica de 15/12/2020 (Fls. 223 a 226 Mov. 49). Além disso, informou que consta como anexo ao processo as respectivas planilhas de cálculo para cada movimento: anexo 1 referente ao parecer 15/2020; anexos 2 a 6 referente ao parecer de 18/08/2020; e anexos 7 e 8 referente à Informação Técnica de 15/12/2020, e (ii) que ao ciclo da 2ª. RTP que finaliza em 2022, neste momento, caberá o reequilíbrio com as atualizações monetárias relativas a 2021 incorporadas à



Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Cintia Rubim de Souza Netto** em: 29/09/2021 13:50.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 30

| | |
|---|---|
| PROTOCOLO Nº: | 17.576.798-3 |
| Interessado: | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR |
| Assunto: | Nota técnica do Índice de Reajuste Tarifário Anual 2020 (IRT 2020) e Metodologia para o cálculo dos IRTs do 2o Ciclo Tarifário da Sanepar (2021-2024). |
| Data: | 28/09/2021 |

tarifa da 2ª. fase da 2ª. RTP. Respondeu, também, que ao findar a 2ª. fase da 2ª. RTP, seria tratado da metodologia do índice de reajuste tarifário aplicado a partir de 2023.

**3.** O protocolado foi, na sequência, encaminhado ao Gabinete com as seguintes sugestões de providências: i) que se adicionasse os dois Anexos à Resolução n.º 40/2020, na forma do Parecer n.º 15/2020 (anexo 1) e Informação Técnica (não numerada) (anexo 2); ii) que após a publicação no site, fosse restituído o protocolo à Sanepar, para ciência e eventual arquivamento. O Gabinete encaminhou à Diretoria de Normas e Regulamentação (mov. 7) com as seguintes dúvidas direcionadas à Coordenadoria de Normatização Regulatória: (i) Caberia uma "republicação" da citada Resolução nº 040/2020-AGEPAR, com o destaque de que estão sendo incluídos dois novos anexos, sem qualquer alteração da deliberação nela contida? (ii) Caso negativo, caberia uma nova Resolução, mantendo-se a íntegra da deliberação contida na Resolução anterior, retificando—se-a com a inclusão dos dois novos anexos, Resolução a qual teria que se dar a publicidade necessária (publicação em DOE/PR e no sítio eletrônico da Agepar) para sua entrada em vigor? (iii) Caso positivo o item "ii", o processo, com a minuta da nova Resolução, a ser elaborada pelo setor técnico competente, deveria ser submetido a uma nova deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR mediante distribuição (sorteio eletrônico) ou proposição da Diretoria interessada (DRE)?

**4.** Por meio da Informação Técnica n.º 5/2021 (mov.9), a Coordenadoria de Normatização Regulatória opinou no sentido de que: (i) Não seria possível a mera republicação da Resolução nº 40/2020-Agepar para a inclusão de anexos, em virtude do tempo transcorrido desde a publicação, o que poderia gerar insegurança jurídica e imprevisibilidade para as decisões normatizadas no âmbito desta Agência; (ii).Seria cabível uma nova Resolução para incluir os anexos na Resolução nº 40/2020-Agepar, à qual deveria ser dada a publicidade necessária e legalmente exigida (salienta-se



Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Cintia Rubim de Souza Netto** em: 29/09/2021 13:50.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 30

| | |
|---|---|
| PROTOCOLO Nº: | 17.576.798-3 |
| Interessado: | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR |
| Assunto: | Nota técnica do Índice de Reajuste Tarifário Anual 2020 (IRT 2020) e Metodologia para o cálculo dos IRTs do 2o Ciclo Tarifário da Sanepar (2021-2024). |
| Data: | 28/09/2021 |

que uma sugestão de minuta da nova Resolução seguiu anexa à Informação Técnica); (iii) que de acordo com o art. 12, inc. I, alínea 'm', do Regulamento da Agência, seria imprescindível a deliberação do Conselho Diretor da Agepar sobre a minuta da nova Resolução, que poderia ocorrer mediante proposição da Diretoria interessada (Diretoria de Regulação Econômica); e, por fim, (iv) recomendou que as Resoluções da Agepar que homologuem Índice de Reajuste Tarifário, sejam sempre acompanhadas de Nota Técnica, como anexo, contendo memória de cálculo, análises e resultados.

**5.** O protocolado foi restituído ao Gabinete para juntada da ata da Reunião Ordinária 018/2021, que aprovou, dentre outras questões, minuta da RESOLUÇÃO Nº 021/2021-AGEPAR que '*acresce o § 3º do art. 2º e os anexos à Resolução nº 40/2020, de 29 de dezembro de 2020, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, que dispõe sobre o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020*''. A Resolução supracitada foi disponibilizada no site da Agepar e publicada no DOE/PR, edição nº 10955, de 15 de junho de 2021.

**6.** A Sanepar protocolou, na sequência, o documento Carta DP 388/2021 (mov. 19), vários questionamentos que são transcritos a seguir: 1) Se a correção dos valores do ano base 2020 para o ano de 2021 seria realizada na própria RTP, atualizando os valores por índice específico a partir do ano base de 2020? Nesse caso qual seria o índice de atualização utilizado? Se essa fosse a opção, se a tarifa seria precificada a valores base do ano de 2021, neste contexto como ficaria o cálculo do Fator X que atualmente é calculado para aplicação nos três anos seguintes da RTP, se esta conta não ficaria prejudicada? 2) Se a correção dos valores do ano base 2020 para o ano de 2021, ocorreria concomitantemente com a segunda fase da RTP, sendo realizada com os mesmos critérios do último ciclo tarifário, ou se será utilizado outro critério? 3) Se, considerando que a IRT/2021 ocorrerá concomitantemente com a 2ª fase da RTP (conforme despacho 38/2021 da CES fl. 7 mov. 5), que é de responsabilidade da



Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Cintia Rubim de Souza Netto** em: 29/09/2021 13:50.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 30

| | |
|---|---|
| PROTOCOLO Nº: | 17.576.798-3 |
| Interessado: | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR |
| Assunto: | Nota técnica do Índice de Reajuste Tarifário Anual 2020 (IRT 2020) e Metodologia para o cálculo dos IRTs do 2o Ciclo Tarifário da Sanepar (2021-2024). |
| Data: | 28/09/2021 |

Sanepar solicitar os IRT's (conforme despacho 38/2021 fl. 6 mov. 5) e que no período da solicitação do IRT (início de 2022) ainda não estará concluído o processo da 2ª fase da RTP, caberia à Sanepar propor os valores da IRT/2021? Ou neste caso em função dos valores da 2ª RTP ainda não estarem concluídos seria a AGEPAR que realizaria o cálculo da IRT? 4) Caso a Agência julgasse ser a Sanepar quem deveria apresentar os cálculos do IRT/2021: a. Qual seria a data para o pedido da Sanepar? b. A base de cálculo seria os valores apurados na 1ª fase da RTP? c. Qual seria a forma de atualização das parcelas tarifárias? d. Qual Fator X aplicado? e. Quais os critérios de composição e atualização para todos os itens da parcela de compensação?

**7.** O protocolado foi encaminhado à Coordenadoria de Energia e Saneamento para manifestação técnica. Por meio da Nota Técnica 004/2021 (mov. 24), tratou da metodologia de Reajuste Tarifário Anual a ser aplicada na 2ª RTP dos serviços de saneamento básico de água e esgoto, a partir da definição dos itens considerados nas parcelas da tarifa a serem reajustadas, seus parâmetros, índices de preços e formas de cálculo. Ressaltou que os reajustes ocorrerão no período entre as revisões tarifárias, portanto, aplicável nos anos de 2022, 2023 e 2024 durante o 2º ciclo tarifário. Que a data-base será a definida no art. 1 da Resolução 015/2021 que aprovou a 1ª Fase da 2ª RTP, em 17 de maio, sendo que o reajuste ocorrerá no intervalo de 12 meses. Sendo assim, concluiu que os futuros reajuste tarifários devem ser aplicados nas datas de 17 de maio dos anos de 2022, 2023 e 2024, respeitado o prazo de 30 dias anteriores à aplicação para sua fixação e publicação, conforme previsto no art. 39 da Lei 11.445/2007. Informou, em síntese, que as premissas adotadas nesta metodologia de reajuste partem daquelas definidas e aplicadas durante o primeiro ciclo tarifário, sendo atualizadas de acordo com as novas definições apresentadas na 2ª RTP, em sua 1ª Fase. Dentre as principais, destaca-se a aplicação de uma cesta de índices de inflação para a Parcela B da tarifa (custos gerenciáveis) com a aplicação



Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Cintia Rubim de Souza Netto** em: 29/09/2021 13:50.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 30

| | |
|---|---|
| PROTOCOLO Nº: | 17.576.798-3 |
| Interessado: | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR |
| Assunto: | Nota técnica do Índice de Reajuste Tarifário Anual 2020 (IRT 2020) e Metodologia para o cálculo dos IRTs do 2o Ciclo Tarifário da Sanepar (2021-2024). |
| Data: | 28/09/2021 |

do fator-X de estímulo à eficiência de custos; o repasse direto dos gastos inseridos na Parcela A da tarifa (custos não gerenciáveis); e novas regras para a atualização monetária dos itens inseridos como Compensações na tarifa, definidos na 2ª RTP, em sua 1ª Fase. Nos custos não gerenciáveis o repasse será efetuado com a soma dos custos realizados no ano anterior ao reajuste, relacionados aos dispêndios com energia elétrica, produtos químicos e encargos setoriais. Que, por exemplo, o primeiro reajuste do 2º ciclo tarifário será aplicado no ano de 2022 e envolverá os dados efetivos de 2021 em relação aos de 2020 (adotados como base da 2ª RTP). Que nos custos gerenciáveis, a cesta de índices será composta pelos seguintes: Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) para custo de pessoal, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para Remuneração de Capital e Quota de Reintegração (Depreciação) (RI) e IPCA também para Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros, dentre outros.

**8.** O processo foi encaminhado ao Gabinete para sorteio, recaindo a relatoria à Diretoria de Regulação Econômica (mov. 28).

**9.** É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

**10.** A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação econômica do setor de saneamento básico:

> **Art. 3º** A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.



Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Cintia Rubim de Souza Netto** em: 29/09/2021 13:50.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 30

| | |
|---|---|
| PROTOCOLO Nº: | 17.576.798-3 |
| Interessado: | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR |
| Assunto: | Nota técnica do Índice de Reajuste Tarifário Anual 2020 (IRT 2020) e Metodologia para o cálculo dos IRTs do 2o Ciclo Tarifário da Sanepar (2021-2024). |
| Data: | 28/09/2021 |

**Art. 2º** Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

i) **serviços públicos de saneamento básico** compreendendo:

1. abastecimento de água potável;
2. esgotamento sanitário;

**Art. 6º** Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

III – efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

IV – proceder a fiscalização e regulação técnica, fazendo cumprir os instrumentos de delegação, normas e regulamentos da exploração do serviço público, visando assegurar a quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade;

V – oferecer sistemáticas e indicar metodologias para o estabelecimento de parâmetros regulatórios relativos ao serviço, cálculos de custos, certificações e planos de investimento atuais e futuros;

XXIII – desempenhar as competências previstas na Lei Federal n.º 11.445, de 2007, na condição de Agência, para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

**Art. 7º** No cumprimento de seus objetivos e no âmbito de sua competência, cabem à Agência as seguintes atribuições:



Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Cintia Rubim de Souza Netto** em: 29/09/2021 13:50.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 30

| | |
|---|---|
| PROTOCOLO Nº: | 17.576.798-3 |
| Interessado: | COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR |
| Assunto: | Nota técnica do Índice de Reajuste Tarifário Anual 2020 (IRT 2020) e Metodologia para o cálculo dos IRTs do 2o Ciclo Tarifário da Sanepar (2021-2024). |
| Data: | 28/09/2021 |

> I – regular os serviços públicos delegados e proceder a sua permanente fiscalização e controle, especialmente nos casos de monopólios naturais;
>
> XIX – editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços de saneamento básico previstos nesta Lei Complementar, os quais abrangerão, pelo menos, os aspectos previstos nos incisos I a XI do art. 23 da Lei Federal n.º 11.445, de 2007, sendo que, em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

**11.** A Nota Técnica ora em discussão definiu a metodologia para os Índices de Reajustes Tarifários para os serviços de saneamento (água e esgoto) no ciclo tarifário 2021-2024.

**12.** Em síntese, propôs uma cesta de índices composta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índices de Preços ao Consumidor (IPCA) para os custos gerenciáveis e para os custos não gerenciáveis, o repasse com a soma dos custos realizados no ano anterior ao reajuste, conforme explicitado no item 7 do Relatório deste voto.

**13.** Ressalta-se que é necessária a abertura de Consulta Pública para participação social para análise da proposta, de forma antecedente à deliberação sobre a aprovação da resolução proposta, incluída como anexo deste voto.

**14.** A Lei Complementar Estadual n. 222/2020 exige a sua realização em casos como o presente, conforme dispõe o artigo 45, § 2º, *verbis*:

> Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.



Inserido ao protocolo **17.576.798-3** por: **Cintia Rubim de Souza Netto** em: 29/09/2021 13:50.